

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**Regulamentar o Programa de Fixação e
Aperfeiçoamento de Doutores no
Espírito Santo**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISADO E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas
atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª Reunião Extraordinária,
realizada em 02 de agosto de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Fixação e Aperfeiçoamento de Doutores
no Espírito Santo (PROFIX) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito
Santo (Fapes), constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CCAF nº 94/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de agosto de 2022.

**Cristina Engel de Alvarez
Presidente do CCAF**

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 PROGRAMA DE FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO (PROFIX)

1. FINALIDADE

1.1. O PROGRAMA DE FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO (PROFIX) tem por finalidade a concessão de bolsas Pós-Doutorado (POSDOC) vinculadas a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGs), com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. A concessão das bolsas pode se dar por:

- a) cotas de bolsa;
- b) previsão da bolsa em projetos de pesquisa.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1. São ações estratégicas do PROFIX:

- a) Fortalecer o ecossistema de Pós-Graduação capixaba;
- b) Fortalecer grupos e linhas de pesquisa de PPG em IES/P do Estado;
- c) Estimular a fixação de Doutores nas instituições capixabas;
- d) Estimular o aperfeiçoamento de Doutores na prática acadêmica e de pesquisa;
- e) Contribuir para a produção de conhecimento técnico-científico;
- f) Estimular intercâmbio institucional e interinstitucional;
- g) Contribuir para produção de conhecimento técnico-científico e de inovação em todas as regiões do estado do Espírito Santo.

3. DEMANDA

3.1. O PROFIX será executado por meio de editais, respeitado:

- a) a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec);
- b) o aporte de recursos financeiros de outras fontes decorrentes da formalização de parcerias;
- c) as ações estratégicas da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Espírito Santo.

4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

4.1. Cooperação financeira não reembolsável.

5. DURAÇÃO

5.1. O edital específico definirá a duração do projeto, limitada a 36 (trinta e seis) meses.

5.2. A bolsa POSDOC terá duração limitada ao prazo de execução do projeto apoiado pela Fapes.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Será financiável bolsa na modalidade POSDOC, conforme critérios definidos em Resolução do CCAF que trata da modalidade da bolsa.

6.2. Em conjunto ou separadamente, poderá ser concedido ao bolsista POSDOC:

- a) auxílio-instalação, conforme Resolução CCAF específica que trata da matéria;
- b) auxílio-deslocamento, em valor a ser definido em edital.

- c) auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto, em valor a ser definido em edital.

6.2.1. O auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto deverá obedecer aos critérios definidos em Resolução do CCAF própria que trata dos itens financiáveis e não financiáveis da Fapes/Funcitec e critérios complementares definidos em edital específico.

6.2.1.1. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROFIX

7.1. A solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX, segundo definição em edital específico, poderá ser realizada:

- a) pelo coordenador do PPG;
- b) pelo supervisor do candidato à bolsa POSDOC;
- c) pelo candidato à bolsa POSDOC;
- d) pela IES/P.

7.2. São requisitos mínimos do **COORDENADOR DO PPG** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ser o coordenador de PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela Capes, vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário junto a IES/P do PPG, por prazo igual ou superior ao de vigência da proposta a ser submetida;
- c) não estar de licença ou afastado da IES/P de vínculo;
- d) estar adimplente junto à Fapes.

7.3. São requisitos mínimos do **SUPERVISOR DO CANDIDATO À BOLSA** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ter o título de Doutor;
- b) ser docente permanente em PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela e Capes, vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário junto a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, por prazo igual ou superior ao de vigência da proposta a ser submetida;
- d) não estar de licença ou afastado da IES/P de vínculo;
- e) estar adimplente junto à Fapes.

7.4. São requisitos mínimos do **CANDIDATO À BOLSA** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ter o título de Doutor;
- b) ter um supervisor com título de Doutor vinculado como docente permanente em PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela e Capes, vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) estar adimplente junto à Fapes.

7.5. São requisitos mínimos da **IES/P** para solicitação do apoio financeiro para participar do PROFIX:

- a) ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) possuir PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela e Capes;

- c) possuir Gestor/Representante Legal cadastrado junto a Fapes;
- d) possuir Gestor/Representante Legal em situação de adimplência junto à Fapes.

8. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital específico definirá os critérios de análise das propostas submetidas e deverá ser realizado por, pelo menos, uma das seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Análise de mérito técnico-científico do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista POSDOC;
- c) Análise de produção técnico-científica do candidato à bolsa POSDOC ou do supervisor do candidato à bolsa POSDOC ou do quadro de docentes do PPG.

8.2. A etapa de habilitação da proposta compreenderá a fase de verificação do pleno atendimento aos prazos e requisitos de inscrição e da conferência da documentação obrigatória exigida em edital, pela equipe técnica da Fapes.

8.3. A análise de mérito técnico-científico do projeto será realizada por consultores *ad hoc* ou pelas Câmara de Assessoramento da Fapes ou por Comitê de Especialistas, respeitando-se os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade e empregando como norteadores os critérios a serem definidos em edital.

8.3.1. No caso de seleção com mais de uma etapa de avaliação, a nota final da proposta será a média ponderada das avaliações, com os pesos definidos em edital específico.

8.4. A análise de produção técnico-científica poderá ser realizada pela equipe técnica da Fapes ou pelas Câmaras de Assessoramento da Fapes.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. As propostas aprovadas pela Fapes serão contratadas mediante celebração de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) ou instrumento congênere.

9.2. No caso de contratação do supervisor do bolsista POSDOC ou do coordenador do PPG, a indicação do bolsista que atender aos requisitos estabelecidos em edital e na Resolução CCAF que trata de modalidade da bolsa, será de responsabilidade do Outorgado.

9.3. O recurso financeiro destinado ao pagamento da bolsa POSDOC será efetuado diretamente ao bolsista em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes.

9.3.1. Em caso de pagamento de bolsas realizado diretamente por parceiros, as regras serão definidas em edital específico.

9.4. Sendo previsto em edital o auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto, os recursos financeiros aprovados no projeto serão repassados para a conta corrente aberta pelo coordenador do projeto, em agência bancária Banestes.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as normas vigentes da Fapes constantes na Resolução CCAF que trata do manual de utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes/Funcitec.

10.2. Os relatórios de prestação de contas técnica e financeira devem ser apresentados em formulários específicos da Fapes e no prazo a ser estabelecido em edital.

10.3. Poderão ser realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e/ou final, organizados pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do bolsista POSDOC e do seu supervisor, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *ad hoc*.

10.3.1 A critério da Fapes e nos moldes a serem por ela definidos, os seminários de avaliação e acompanhamento poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida.

10.3.2. A ausência nos seminários não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido, acarretará o cancelamento da bolsa e do projeto vigentes, assegurado ao beneficiário o contraditório e ampla defesa.

10.4. Os relatórios técnicos poderão ser submetidos à análise de consultores *ad hoc* ou pelas Câmaras de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. O Outorgado deve:

- a) manter o cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) manter-se adimplente com a Fapes;
- c) manter atendimento aos requisitos para participação no PROFIX;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto e da bolsa POSDOC;
- e) informar à Fapes sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto ou da bolsa POSDOC;
- f) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no manual de utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes/Funcitec.
- g) encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira no prazo previsto;
- h) participar de seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- i) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio concedido pela Fapes;
- j) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) atuar como consultor *ad hoc* da Fapes ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes;
- m) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes.

11.2. Da IES/P:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

11.3. Da Fapes:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à execução dos projetos contratados junto ao parceiro, quando aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

12.2. A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.

12.3. A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

12.4. O descumprimento de obrigações do coordenador e do bolsista, incidirá em penalidades a serem definidas pelo CCAF.